

decretou e em anexo a seguinte lei:

Art. 1º: Dica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de R\$ 1.000,00 destinado a construção de um prédio para a escola "João Maria Galvão", situada na fazenda "Boa Vista", neste município, que assim sendo promovida por iniciativa particular.

Art. 2º: A concessão do auxílio a que se refere o art. 1º, será feita nas condições do prédio ser doado ao município, que ficará responsável pela sua conservação.

Art. 3º: Dica e anexo a doação "R\$ 330 31 Professores rurais" a quantia de R\$ 1.000,00.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
19 de Março de 1949.

J. Th. Andrade Assunção Prefeito
Deputado Estadual

Registrado e publicado nesta
Secretaria, na mesma data.
O Secretário,

Lei nº 96, de 19 de Março de 1949

disposições sobre a ms.

ção de um contrato.

A Câmara Municipal de Brulal
decreta e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Dê a Prefeitura Municipal
autorizada a promover a rescis-
são amigável do contrato assina-
do entre o município e o engenhei-
ro Sr. Roman George, em 31 de ja-
neiro de 1945, para execução de obras
do abastecimento de água da cidade,
em vista de não terem sido cum-
pridas, pelo contratante, as clausu-
las contratuais.

Art. 2º - A rescisão a que se
refere o art. 1º será efetuada nas
condições do contratante de devolver
à Prefeitura a caução de R\$ 10.000,00
que depositara na Tesouraria Mu-
nicipal, em 30 de janeiro de 1945,
bem como transferir ao Muni-
cípio dois conjuntos de bombas
para água, de 2, 1/2" com motores
L. E. B. de 3,5 HP 10-A, que se acham no
Armazenado Municipal, pelo preço
de R\$ 14.000,00 e um título de
R\$ 26.065,00 com o prazo de 120 dias,
contado da data de sua emissão,
podendo ser liquidado por meio de
amortizações com sucessivas refor-
mas, considerando-se a precária si-
tuação do devedor, devidamente com-
provada no processo organizado pe-

J. Th. Andrada Lima

da Prefeitura Municipal, ficando o interessado isento de quaisquer penalidades contratuais.

Art 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
19 de Março de 1949.

José Chaves Lima
Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data
o Secretário,

Lei n.º 97, de 22 de Abril de 1949

Abre créditos sup-
plementares.

A Câmara Municipal de
Brumal decreta e em promulgo a se-
quente lei:

Art. 1º: Dêem abertos os credi-
tos suplementares abaixo, para re-
forço das seguintes dotações do or-
çamento vigente:

- § 8º 4 Conservação de ruas,
praças e jardins. R\$ 5.000,00
- § 9º 4 Para a taxa de assis-
tência aos Municipais. 100,00